

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.498, de 09 de Junho de 2021

(Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores e outros
(Projeto de Lei nº 85/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Avaré.

Parágrafo único - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela regulamentação desta Lei em parceria com a SEMADS (Secretaria Municipal do Bem-Estar Social) e Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.499, de 09 de Junho de 2021

(Institui a Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, e dá outras providências.)

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores
(Projeto de Lei nº 101/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face das mulheres;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atingem as mulheres, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher brasileira

e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugerir-las ao Chefe do Poder Executivo quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório; e

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e políticas das mulheres.

Art. 2º - A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º. Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência.

§ 2º. Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º - A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º - Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º - A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.500, de 09 de Junho de 2021

(Altera a redação do §. 4º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.286, de 1 de maio de 2019 e, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 72/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §4º do artigo 15 da Lei nº 2.286, de 1 de maio de 2019 passa a vigorar da seguinte maneira:

Artigo 15

§ 4º. A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de 30 famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.501, de 09 de Junho de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 116/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da

municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 285.722,71 (Duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), para atendimento às despesas de investimentos do Município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. PROGR. SAÚDE	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 106.222,71
		TOTAL.....	R\$ 106.222,71

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MAN. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 179.500,00
		TOTAL.....	R\$ 179.500,00

TOTAL GERAL..... R\$ 285.722,71

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decretos

Decreto nº 6.335, de 08 de Junho de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições

legais;

Considerando que a evolução mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus) demandou a realização de despesas imprevisíveis e urgentes para conter a escala da calamidade pública, nos termos do artigo 167, §3º, da Constituição Federal;

Considerando a Lei n 13.979, de 09 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID - 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando que o estado de calamidade pública restou reconhecido em âmbito nacional (Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional), estadual (Decreto nº 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo), e municipal (Decreto Municipal nº 5.835, de 20 de maio de 2020);

Considerando que a leitura conjunta dos artigos 62, §1º, inciso I, alínea “d”, e 167, inciso V, ambos da Constituição Federal, dos artigos 41, inciso III, 42, 43 e 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 156, §3º da Lei Orgânica do Município de Avaré, e sob a ótica do entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na ADIN-MC 4.048/DF, arrimam o entendimento de que a abertura de créditos extraordinários independe de prévia autorização legislativa, recursos imediatamente disponíveis e deve ocorrer diretamente por decreto do Poder Executivo;

Considerando a Medida Provisória n 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e Saúde;

Considerando que a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Considerando, por fim, que o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 156, §3º da Lei Orgânica do Município de Avaré, determinam que presente o decreto, que autoriza a abertura de crédito extraordinário, deverá submetido ao Poder Legislativo, no

prazo de 48 horas de sua edição pelo Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 672.000,00 (Seiscentos e setenta e dois mil reais), para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde no combate ao coronavírus, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMP. AMB. HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2374	INCENTIVOS P/CONTRATUALIZAÇÃO (IAC/INTEGRASUS)	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 672.000,00
		TOTAL.....	R\$ 672.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de Junho de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de rolos de lona plástica dupla face para uso da Garagem Municipal, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Comercial Agropecuária Scarparo Ltda
Epp

Empenho(s): 8063/2021

Valor: R\$ 10.779,95

Avaré, 10 de junho de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

